



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 165/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

**PROCESSO Nº 1370.01.0027289/2021-85**

**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 165/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021**

**Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI 1370.01.0027289/2021-85: 29986911**

<b>PA COPAM Nº:</b> 2427/2021	<b>SITUAÇÃO:</b> Pelo Indeferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	AREAL EDUARDO LTDA	<b>CNPJ:</b>	03.664.953/0001-42
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	AREAL EDUARDO LTDA	<b>CNPJ:</b>	03.664.953/0001-42
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	Coronel Xavier Chaves	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b>	LAT/Y: 21°2'11"S	LONG/X: 44°10'55"W	

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Localização na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

<b>CÓDIGO:</b>	<b>PARAMETRO:</b>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-03-01-8	Produção Bruta 24.000 m <sup>3</sup> /ano	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	1
<b>DEMAIS ATIVIDADES DO</b>				

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Even Vicentini Magalhães - Tecnólogo em Saneamento Ambiental	ART MG20210257475	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Cátia Villas-Bôas Paiva - Gestora Ambiental	1.364.293-9	
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra - Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.372.419-0	



Documento assinado eletronicamente por **Catia Villas Boas Paiva, Servidor(a) Público(a)**, em 26/05/2021, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 26/05/2021, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **29985240** e o código CRC **BA379274**.

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 165/SEMAD/SUPRAM**  
**SUL - DRRA/2021**

O empreendimento **AREAL EDUARDO LTDA**, CNPJ 03.664.953/0001-42, atua no ramo da extração de areia, exercendo suas atividades na zona rural do município de Coronel Xavier Chaves, no processo da Agência Nacional de Mineração - ANM nº 832.874/2004.

O empreendimento opera com Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF obtida através do processo 01392/2005/001/2017 para atividade “A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” com produção bruta de 24.000 m<sup>3</sup>/ano e válida até 02/06/2021, nas coordenadas geográficas 21°1'54"S e 44°10'57"W.

Em 14/05/2021, foi formalizado na SUPRAM Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, processo nº 2427/2021 para renovação da mesma atividade com mesmo parâmetro, segundo a DN 217/17, sendo porte médio e potencial poluidor/degradador geral médio; portanto, classe 3. Com referência as coordenadas geográficas: 21°2'11"S, 44°10'55"W.

Em consulta a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o empreendimento encontra-se inserido na zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, porém não houve incidência do critério locacional devido se tratar de renovação de licença ambiental.

Analizando a localização do empreendimento nas coordenadas da AAF e a localização da área na qual haverá o desenvolvimento das atividades / Área Diretamente Afetada- ADA que consta no SLA, observa-se que áreas não são as mesmas:



**Figura 1 Localização dos portos autorizados na AAF e da ADA atual para o Areal Eduardo**

Foi apresentado Autorização para Intervenção Ambiental nº 2100.01.0001282/2021-27 para Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,204 ha de área de preservação



permanente – APP, emitida em 18/02/2021, nas coordenadas referência 584.968m e 7.673.783m e em nome do Areal Eduardo, porém CNPJ diferente da documentação formalizada neste processo.

Abaixo a imagem da planta topográfica do processo, que comparada a Figura 1, é possível corroborar que os vestígios de porto de areia encontram-se nos arredores do ponto de referência da AAF. Na imagem abaixo há plotagem de 3 portos, sendo que 2 deles não há evidência de atividade minerária, sendo considerados novos portos.

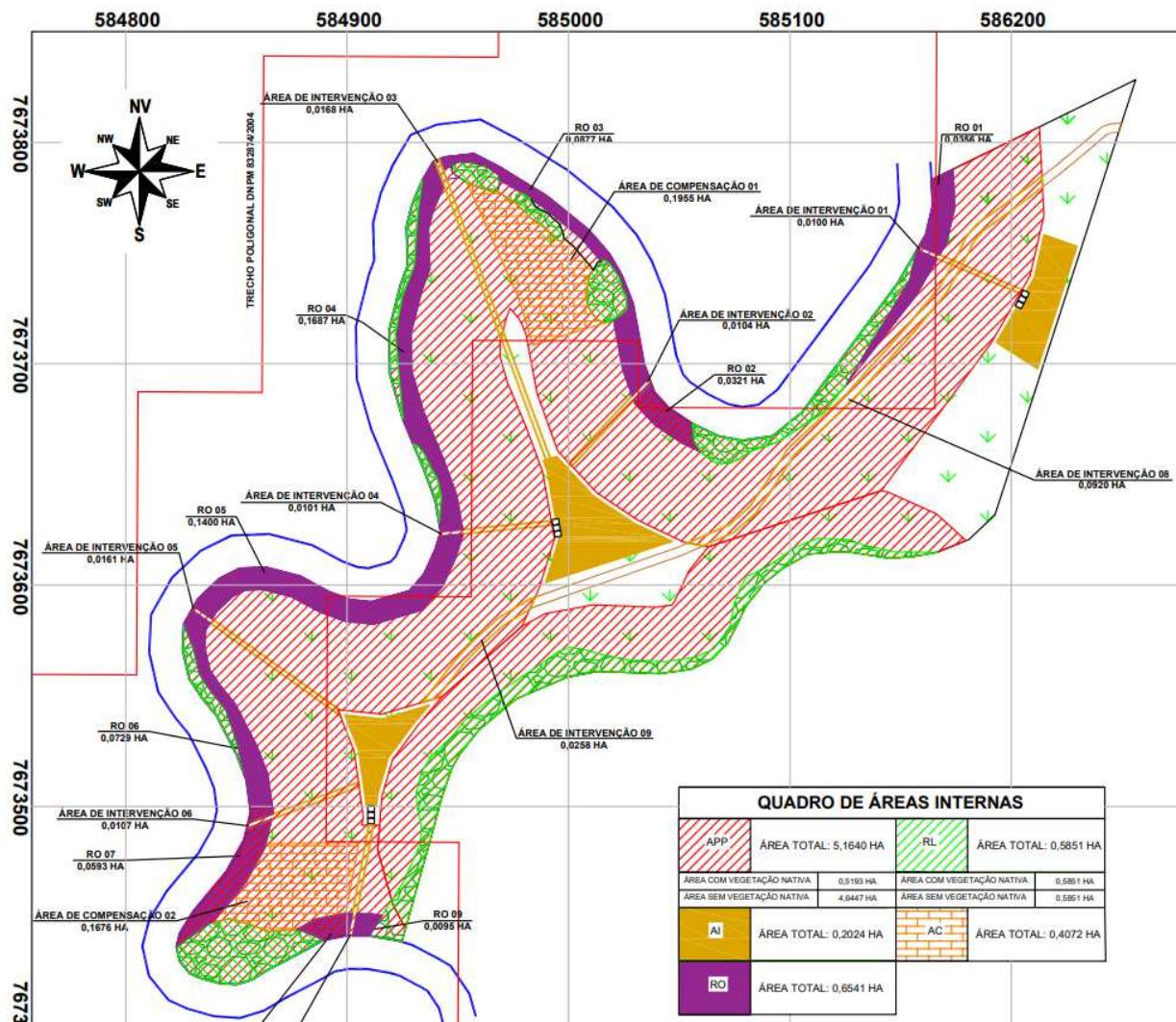


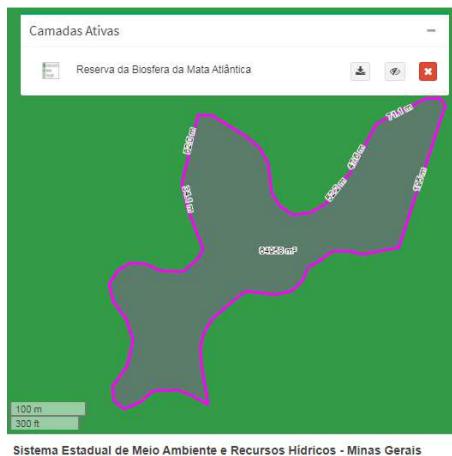
Figura 2 ADA do Areal Eduardo com a plotagem das intervenções ambientais.

Houve consulta ao documento autorizativo anterior – DAIA 0317558-D, para conferência do CNPJ e das áreas de intervenção autorizadas. Nesta consulta, observou-se que além da localização da intervenção estar em coordenadas diferentes (585.000m e 7.674.250m) e fora da ADA atual, que a intervenção foi autorizada para uma área menor, de 0,0855 ha.

Diante das evidências, conclui-se que a ADA requerida é diferente da ADA impactada decorrente da extração realizada durante o período da AAF, o que não oportuniza isentar-se de observar os critérios locacionais de acordo com a plataforma IDE-Sisema.



Entende-se que o empreendimento não terá ampliação de parâmetro na atividade exercida, porém haverá incremento de ADA, na qual exige uma avaliação sobre a interferência dos impactos que a atividade gerará na Reserva da Biosfera.



**Figura 3 ADA inserida na zona de Amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica**

Como há incremento de ADA, há incidência do critério locacional fator 01, que exige complementação dos estudos a serem apresentados e, que modifica a modalidade do licenciamento de LAS para LAC - Licenciamento Ambiental Concomitante.

O empreendimento apresentou processo SEI! 1370.01.0048712/2020-78 para comprovar a regularização da intervenção em recursos hídricos, requerendo renovação da Portaria nº 01645/2017 de 26 de Maio de 2017, válida por 4 anos, com condicionantes, para extração mineral nos pontos de intervenção inicial 21°01'46"S e 44°10'46"W e final 21°02'37"S e 44°11'07"W. As coordenadas não estão inseridas na ADA apresentada, porém estão inseridas dentro da poligonal da ANM.

O processo foi formalizado 18 dias antes do vencimento e a URGA não teve tempo hábil para realizar a análise do pedido; sendo de extrema importância que o empreendimento tenha cumprido as condicionantes do processo de outorga para atestar viabilidade da intervenção hídrica no local. Ainda há de se considerar o Decreto nº. 47.383, de 2 de março de 2018, que determina no Art. 17 §3º que o processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção, pelo empreendedor, das autorizações para intervenção ambiental e em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos acompanhadas da LAS.

Foi apresentado comprovante de propriedade através da Matrícula nº 10244, datada de 02/12/2020. Não foi apresentada matrícula de origem registrada anterior a 22/07/2008 para conferência do número de módulos fiscais e conferência da reserva legal.

Foi apresentado o recibo de Cadastro Ambiental Rural – CAR nº MG-3119708-3183.65A0.AE11.45B8.8C3C.14CC.F231.1D7E referente a matrícula nº 10244, onde a área de reserva legal é inferior a 20% da área total do imóvel e, na documentação não consta que existe demarcação de reserva legal em outra matrícula.

Porém, consta na matrícula nº 10244, que houve desmembramento da matrícula de origem nº 10146, com cadastro do recibo de CAR nº MG-3119708-54C2.F9DB.9A49.4FA3.81D1.C20C.9503.9BE2. Neste recibo o imóvel vinculado é o da



Matrícula nº 8797 e, nele não consta na documentação que existe reserva legal registrada de outra matrícula.

Portanto, não foi possível verificar se o imóvel de origem possui Termo de Reserva Legal averbado e nem se a matrícula de origem do imóvel é inferior a 4 módulos fiscais para conferência do quantitativo de reserva legal exigido pela Lei Estadual 20.922/2013.

No RAS foi informado que a capacidade nominal instalada é de 30.000 m<sup>3</sup>/ano e, na formalização, o empreendimento requer a extração de 23.000 m<sup>3</sup>/ano. O licenciamento ambiental deverá ser autorizado conforme a capacidade do empreendimento de operar na totalidade instalada (100%).

No empreendimento existem três funcionários, que trabalham em turno único de 8 horas, durante 5 dias da semana, o ano todo. Não foi previsto consumo humano; portanto, não informado origem da água para consumo humano.

Em conclusão, sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **AREAL EDUARDO LTDA** para as atividades “A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, no município de “Coronel Xavier Chaves”, devido a incidência do critério locacional, alteração da modalidade da análise do licenciamento ambiental, ausência de documentação comprobatória da titularidade para intervenção ambiental e em recursos hídricos e insuficiência técnica que ateste a reserva legal do empreendimento e parâmetro da atividade.